

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

Pregão Eletrônico 01/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2026, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Dêlcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de sua

3s funções, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominada(s), a seguir denominada CONTRATADA(S):

Empresa:	CNPJ:
COMPRA CERTA DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA E PAPELARIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santo Angelo, nº 771, sala 01, Bairro Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pela Sra. Claudia Maria Eberhardt Thomas, brasileira, CPF 021.874.050-60, RG 1102106075, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.	52.893.535/0001-32
COOPERATIVA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santo Angelo, nº 771, sala 02, Bairro Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pela Sra. Anaísa Rambo, brasileira, CPF 031.112.390-20, RG 1105374498, residente e domiciliada em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.	53.546.166/0001-74

Resolvem nos termos do [art. 40](#) e [art. 82](#) da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Federal 10.024/19](#), do [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, em conformidade com o processo nº **94087/2025**, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **01/2026**, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes itens:

1693972 - COMPRA CERTA DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA E PAPELARIA LTDA						
Lote: 2 - RAPS (CAPS II, IJ e AD)						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	FMS - BOLO SALGADO COM NO MAXIMO 24 HR DE FABRICAÇÃO 50GR	UNIDADE		7.000	R\$2,20	R\$15.400,00
7	FMS - CUCA TIPO BAIXA RECHEADA, ASSADA, COM NO MÁXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO.PEDAÇO 50GR	UNIDADE		7.000	R\$1,20	R\$8.400,00
8	FMS - CACHORRO QUENTE (PÃO GRANDE DE CACHORRO QUENTE 100G, MOLHO, BATATA PALHA, MAIONESE, MILHO, ERVILHA E NO MÍNIMO UMA SALSICHA INTEIRA)COM GUARDANAPO.	UNIDADE		4.000	R\$1,00	R\$4.000,00
9	FMS - SANDUÍCHE COMPLETO COM: DUAS FATIAS DE PÃO BRANCO (SANDUÍCHE), UMA FATIA DE QUEIJO, UMA FATIA DE PRESUNTO, ALFACE, PEPINO, TOMATE, KETCHUP E UMA LEVE CAMADA DE MAIONESE INDUSTRIALIZADA SOBRE AS FATIAS DE PÃO. OS SANDUICHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM FILME PLÁSTICO	UNIDADE		5.000	R\$6,00	R\$30.000,00
10	FMS - PASTEL DE CARNE ASSADO, 200G, COM NO MAXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE		1.000	R\$10,50	R\$10.500,00
11	FMS - BOLACHAS TIPO CASEIRAS SORTIDAS	UNIDADE		3.000	R\$0,75	R\$2.250,00
12	FMS - BOLO DOCE, ASSADO, 50G, COM NO MÁXIMO 24 HRS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE		2.000	R\$1,75	R\$3.500,00
13	FMS - MINIPIZZA SABOR STROGONOFF, 200G, COM NO MAXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE		2.000	R\$5,70	R\$11.400,00
14	FMS - CROISSANT - PÃO DE MASSA FOLHADA EM FORMATO DE MEIA LUA RECHEADO COM PRESUNTO, QUEIJO E ORÉGANO, COM NO MÁXIMO 24H DE FABRICAÇÃO	UNIDADE		2.000	R\$5,00	R\$10.000,00

15	FMS - SALGADO TIPO EMPADA, COM RECHEIO DE FRANGO, COM 200G, ASSADA, COM NO MÁXIMO 24HS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL RAMBO	1.000	R\$5,45	R\$5.450,00
16	FMS - SALGADOS DIVERSOS, CONTENDO: RISOLIS, ESFIRRA, EMPADA, CROQUETE, COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE E DE FRANGO, PRENSADINHO, CANUDINHO, BARQUETE E ASSADOS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO. OBS. O CENTO DEVE SER COMPOSTO DE 50 UNIDADES FRITAS, 30 UNIDADES ASSADAS E 20 UNIDADES DE FRIOS.	CENTO	AGROINDUSTRIAL RAMBO	60	R\$100,00	R\$6.000,00
17	FMS - SUCO NATURAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM TETRA PAK. CAIXA CONTENDO UM LITRO.	LITRO		350	R\$6,00	R\$2.100,00
18	FMS - CAFÉ ADOÇADO (PARA EVENTOS)	LITRO	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	1.000	R\$6,00	R\$6.000,00

Total do Fornecedor:
R\$115.000,00

1726390 - COOPERATIVA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lote: 1 - Lanche UBS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - BOLO INTEGRAL REDONDO PESANDO NO MINIMO 1.000 GRAMAS, COM NO MAXIMO 24 HORAS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL RAMBO	200	R\$22,00	R\$4.400,00
2	FMS - BOLO SALGADO REDONDO PESANDO NO MINIMO 1.000 GRAMAS, DIVERSOS SABORES (FRANGO, CARNE, CALABRESA) COM NO MAXIMO 24 HORAS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL RAMBO	200	R\$22,00	R\$4.400,00
3	FMS - BOLO DOCE REDONDO COM COBERTURA DE CHOCOLATE, PESANDO NO MINIMO 1.000 GRAMAS, DIVERSOS SABORES (CHOCOLATE, LARANJA, CENOURA, FORMIGUEIRO) COM NO MAXIMO 24 HORAS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL RAMBO	200	R\$20,00	R\$4.000,00
4	FMS - SALGADOS DIVERSOS, CONTENDO: RISOLIS, ESFIRRA, EMPADA, CROQUETE, COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE E DE FRANGO, PRENSADINHO, CANUDINHO, BARQUETE E ASSADOS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO. OBS. O CENTO DEVE SER COMPOSTO DE 50 UNIDADES FRITAS, 30 UNIDADES ASSADAS E 20 UNIDADES DE FRIOS.	CENTO	AGROINDUSTRIAL RAMBO	500	R\$78,00	R\$39.000,00
5	FMS - SUCO NATURAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM TETRA PAK. CAIXA CONTENDO UM LITRO.	LITRO		300	R\$5,98	R\$1.794,00

Lote: 3 - CER

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	FMS - BOLO SALGADO COM NO MAXIMO 24 HR DE FABRICAÇÃO 50GR	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	500	R\$1,75	R\$875,00
20	FMS - CUCA TIPO BAIXA RECHEADA, ASSADA, COM NO MÁXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO.PEDAÇO 50GR	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	500	R\$0,75	R\$375,00
21	FMS - CACHORRO QUENTE (PÃO GRANDE DE CACHORRO QUENTE 100G, MOLHO, BATATA PALHA, MAIONESE, MILHO, ERVILHA E NO MÍNIMO UMA SALSICHA INTEIRA)COM GUARDANAPO.	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	1.000	R\$5,00	R\$5.000,00
22	FMS - SANDUÍCHE COMPLETO COM: DUAS FATIAS DE PÃO BRANCO (SANDUÍCHE), UMA FATIA DE QUEIJO, UMA FATIA DE PRESUNTO, ALFACE, PEPINO, TOMATE, KETCHUP E UMA LEVE CAMADA DE MAIONESE INDUSTRIALIZADA SOBRE AS FATIAS DE PÃO. OS SANDUICHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM FILME PLÁSTICO	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	500	R\$5,00	R\$2.500,00
23	FMS - PASTEL DE CARNE ASSADO, 200G, COM NO MAXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	500	R\$6,00	R\$3.000,00



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

24	FMS - BOLACHAS TIPO CASEIRAS SORTIDAS	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	1.000	R\$0,65	R\$650,00
25	FMS - BOLO DOCE, ASSADO, 50G, COM NO MÁXIMO 24 HRS DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	500	R\$1,75	R\$875,00
26	FMS - MINIPIZZA SABOR STROGONOFF, 200G, COM NO MAXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	500	R\$4,00	R\$2.000,00
27	FMS - SALGADOS DIVERSOS, CONTENDO: RISOLIS, ESFIRRA, EMPADA, CROQUETE, COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE E DE FRANGO, PRENSADINHO, CANUDINHO, BARQUETE E ASSADOS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO. OBS. O CENTO DEVE SER COMPOSTO DE 50 UNIDADES FRITAS, 30 UNIDADES ASSADAS E 20 UNIDADES DE FRIOS.	CENTO	AGROINDUSTRIAL VISCONDE	20	R\$77,95	R\$1.559,00
28	FMS - SUCO NATURAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM TETRA PAK. CAIXA CONTENDO UM LITRO.	LITRO		50	R\$5,98	R\$299,00
29	FMS - CAFÉ ADOÇADO (PARA EVENTOS)	LITRO	AGROINDUSTRIAL RAMBO	200	R\$6,00	R\$1.200,00

Lote: 4 - CEREST

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
30	FMS - BOLO SALGADO COM NO MAXIMO 24 HR DE FABRICAÇÃO 50GR	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL RAMBO	400	R\$1,75	R\$700,00
31	FMS - CUCA TIPO BAIXA RECHEADA, ASSADA, COM NO MÁXIMO 24HRS DE FABRICAÇÃO.PEDAÇO 50GR	UNIDADE	AGROINDUSTRIAL RAMBO	400	R\$0,75	R\$300,00
32	FMS - SALGADOS DIVERSOS, CONTENDO: RISOLIS, ESFIRRA, EMPADA, CROQUETE, COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE E DE FRANGO, PRENSADINHO, CANUDINHO, BARQUETE E ASSADOS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO. OBS. O CENTO DEVE SER COMPOSTO DE 50 UNIDADES FRITAS, 30 UNIDADES ASSADAS E 20 UNIDADES DE FRIOS.	CENTO	AGROINDUSTRIAL RAMBO	50	R\$77,82	R\$3.891,00
33	FMS - SUCO NATURAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM TETRA PAK. CAIXA CONTENDO UM LITRO.	LITRO		50	R\$5,98	R\$299,00
34	FMS - CAFÉ ADOÇADO (PARA EVENTOS)	LITRO	AGROINDUSTRIAL RAMBO	100	R\$5,00	R\$500,00

Lote: 5 - CENTRO DE ESPECIALIDADES

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	FMS - SALGADOS DIVERSOS, CONTENDO: RISOLIS, ESFIRRA, EMPADA, CROQUETE, COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE E DE FRANGO, PRENSADINHO, CANUDINHO, BARQUETE E ASSADOS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO. OBS. O CENTO DEVE SER COMPOSTO DE 50 UNIDADES FRITAS, 30 UNIDADES ASSADAS E 20 UNIDADES DE FRIOS.	CENTO	AGROINDUSTRIAL RAMBO	40	R\$77,28	R\$3.091,20
36	FMS - SUCO NATURAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM TETRA PAK. CAIXA CONTENDO UM LITRO.	LITRO		60	R\$5,98	R\$358,80
37	FMS - CAFÉ ADOÇADO (PARA EVENTOS)	LITRO	AGROINDUSTRIAL RAMBO	250	R\$5,00	R\$1.250,00

Lote: 6 - TEACOLHE

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
38	FMS - SALGADOS DIVERSOS, CONTENDO: RISOLIS, ESFIRRA, EMPADA, CROQUETE, COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL DE	CENTO	AGROINDUSTRIAL	70	R\$82,7713	R\$5.793,991

	CARNE E DE FRANGO, PRENSADINHO, CANUDINHO, BARQUETE E ASSADOS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO. OBS. O CENTO DEVE SER COMPOSTO DE 50 UNIDADES FRITAS, 30 UNIDADES ASSADAS E 20 UNIDADES DE FRIOS.		A RAMBO			
39	FMS - SUCO NATURAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM TETRA PAK. CAIXA CONTENDO UM LITRO.	LITRO		700	R\$5,98	R\$4.186,00
40	FMS - CAFÉ ADOÇADO (PARA EVENTOS)	LITRO	AGROIN DUSTRI A RAMBO	1.500	R\$6,00	R\$9.000,00
Total do Fornecedor:						R\$101.296,991

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto fornecimento de futuras aquisições de Lanches para CAPS AD Movimento, CAPS II Novo Rumo, Centro de atendimento em saúde mental Infante Juvenil, CER II, CMR TEACOLHE, UBS e eventos dos diversos setores da FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no **ANEXO I** do edital do Pregão Eletrônico nº **01/2026**, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº **94087/2026**, visando a atender as necessidades da CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.
- 1.2. Nos termos do [artigo 83 da Lei 14.133/2021](#) e [do artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº48/2023](#), este instrumento não obriga a CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os itens cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- 1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme [art. 84 da Lei Federal 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser usada por outros órgãos, porquanto a FUMSSAR será a única contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no [artigo 95 da Lei 14.133/2021](#).
- 4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições [da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal 48/2023](#) e suas alterações, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.
- 5.2. As aquisições dos itens ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.
- 5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.4. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desta prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.
- 5.5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR será a responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante Ordem de Compra ou Empenho, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.
- 6.2. **As despesas de frete são por conta do fornecedor.**
- 6.3. As aquisições dos itens do edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante a emissão de Ordem de Compra ou Empenho.
- 6.4. O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra ou empenho pela CONTRATADA, a qual será considerada recebida na data do envio ao e-mail informado na proposta ou no cadastro de registro da CONTRATADA, ou na data da retirada na Seção de Material e Patrimônio, se anterior.
- 6.5. A licitante vencedora se responsabiliza por verificar seu e-mail.
- 6.6. Os itens deverão ser entregues pela licitante vencedora no endereço constante no empenho, sendo que todas as entregas se limitam ao município de Santa Rosa/RS (zona urbana e rural).
- 6.7. Os itens quando solicitados deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação deles e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.
- 6.8. Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade, sempre que houver, sendo que não serão aceitos itens que, na data da entrega, apresentem prazo de validade inferior à metade de sua validade.

- 6.9. A CONTRATADA deverá entregar somente itens que sejam da mesma marca indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, e que atenda as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.
- 6.10. Não será recebido o item que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio – Setor de Compras da FUMSSAR ou em quantidade superior à solicitada.
- 6.11. O item não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.12. A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 6.13. O fornecimento de itens em desconformidade com as especificações previstas poderá resultar na aplicação as sanções estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 7.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado por meio de crédito bancário.
- 7.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 7.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 7.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#):
- 7.7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:
- Administrativo 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.30 MUNICIPAL 2153
 - CMS 16.001.0010.0122.0309.2142.3.3390.30 MUNICIPAL 2163
 - UBSs 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 FEDERAL 2221
 - NEP 16.002.0010.0301.0306.2474.3.3390.30 MUNICIPAL 2270
 - Centro de Especial. 16.002.0010.0301.0306.2462.3.3390.30 MUNICIPAL 2218

- Hemocentro 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30 ESTADUAL 2308
- Laboratório 16.004.0010.0302.0308.2152.3.3390.30 MUNICIPAL 2336
- Vigilância Sanitária 16.005.0010.0304.0305.2145.3.3390.30 MUNICIPAL 2364
- Vigilância Epidemio 16.005.0010.0305.0305.2460.3.3390.30 MUNICIPAL 2381
- ACS 16.006.0010.0301.0306.2148.3.3390.30 MUNICIPAL 2400
- ACE 16.007.0010.0305.0305.2150.3.3390.30 MUNICIPAL 2420
- CAPS 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.30 FEDERAL 2453
- CEREST 16.015.0010.0302.0308.2346.3.3390.30 FEDERAL 2566
- Transporte 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 MUNICIPAL 2527
- CER 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.30 FEDERAL 2557
- Assist. Farmac. 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.30 MUNICIPAL 2615
- TEA 16.022.0010.0302.0308.2475.3.3390.30 ESTADUAL 2656
- CRAIP 16.024.0010.0305.0305.2497.3.3390.30 ESTADUAL 2699
- SAÚDE 60+ 16.025.0010.0302.0308.2514.3.3390.30 ESTADUAL 2738

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na [alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.
- 9.1.1. A alteração dos preços registrados se dará conforme descrito na [Seção VI do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 9.2. O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período de licitação (expedidos no **máximo nos 30 dias anteriores** à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).
- 9.3. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados de acordo com o [artigo 84 a 86, Seção VI do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 9.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da Administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 9.5. O índice de reajuste de preços dos itens objeto dessa licitação é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme art. 117 do Decreto Municipal nº 48/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 10.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - b1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

- b2)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - b3)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b4)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021;
 - b5)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Por meio dos servidores indicados, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
 - a)** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - b)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - f)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não

manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no

[artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.](#)

- 12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 12.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 12.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 12.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 24 de fevereiro de 2026.

FUMSSAR

COOPERATIVA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RS

COMPRA CERTA DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA E PAPELARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

